



Câmara Municipal
de
Jundiá

proc. 28.793

Interessado: MARCÍLIO CARRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 668

Assunto: Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de
denominação por vereador.

RESOLUÇÃO N.º 408 DE 18/04/00
Arquivado
Plumsted
Diretor Legislativo
25/04/2000

Clas.

Proc. N.º



Matéria: PR nº. 668	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Maurício Diretora Legislativa 23/11/99	CJR	projetos veros orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Maurício Diretora Legislativa 23/11/99	Designo o Vereador: Aureo Galvão Presidente Presidente 23/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Aureo Galvão Relator 23/11/99
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--




PUBLICAÇÃO Rubrica
26/11/99 am

CÂMARA MUNICIPAL

PP 941/99

026708 11/09/99 16:11:12

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJA

Presidente
23/11/99

APROVADO

Presidente
16/10/1999

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 668
(do Vereador Marcílio Carra)



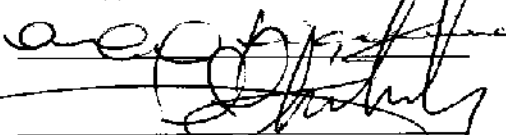
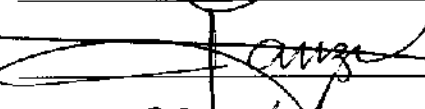

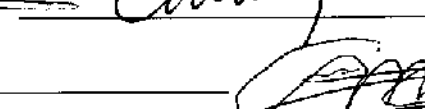

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador.

Art. 1º. O § 4º. do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995, e alterado pela Resolução nº. 437, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, vinte denominações.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.11.1999


MARCÍLIO CARRA










PUBLICAÇÃO Rubrica
26/11/99 *Qu*

CÂMARA MUNICIPAL

PP 941/99

528706 2099 16 11 12

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apresentado Encaminhado à C.M. e a:
CR

Presidente
23/11/99

APROVADO

Presidente
12/10/1999

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 668
(do Vereador Marcílio Carra)



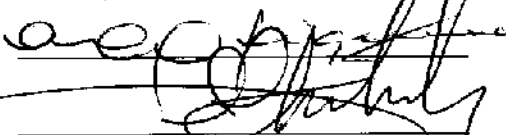


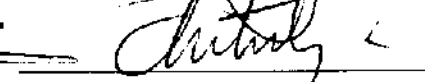

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador.

Art. 1º. O § 4º. do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995, e alterado pela Resolução nº. 437, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, vinte denominações.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.11.1999


MARCÍLIO CARRA









(PR nº. 668/99 - fls. 2)

Justificativa

Assim reza o art. 138, § 4º, do Regimento Interno:

"Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo Vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a seqüência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

(...)

"§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dez denominações."

Visa, pois, esta iniciativa alterar de **10 (dez)** para **20 (vinte)** a quota hoje permitida para apresentação de projeto de denominação por Vereador, vez que não raro os Edis têm sido procurados por populares a fim de prestar uma justa homenagem a algum cidadão de um bairro e, diante da atual disposição, se o Edil já tiver atingido aquele limite não lhe será possível atender ao pedido.

Buscamos, então, o apoio dos nobres Pares para esta tão simples modificação.

MARCÍLIO CARRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.212**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 668

PROCESSO Nº 28.793

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.).

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.


A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de novembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.998

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 668, de autoria do Vereador Marcílio Carra, que altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador.

PARECER Nº 1409

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Vereador Marcílio Carra, que altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

No mérito, este relator lamenta que haja normas visando regular a atuação dos Vereadores, como que deixando transparecer uma certa "incapacidade" de se enquadrar às atribuições de *munus*.

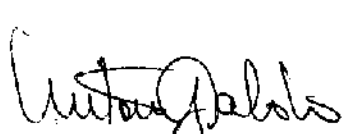
Parecer favorável, com as ressalvas lançadas quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1999.

APROVADO
24/11/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTONIO GALDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN



(Proc. 28.793)

RESOLUÇÃO Nº. 468, DE 18 DE ABRIL DE 2000

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de abril de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 4º. do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995, e alterado pela Resolução nº. 437, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, vinte denominações.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil
(18.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de dois mil (18.04.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
25/04/00
Rubrica
[assinatura]

RESOLUÇÃO Nº. 468, DE 18 DE ABRIL DE 2000

Altera o Regimento Interno, para ampliar limite de apresentação de denominação por vereador

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de abril de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 4º do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995, e alterado pela Resolução nº. 437, de 26 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, vinte denominações."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezito de abril de dois mil (18.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezito de abril de dois mil (18.04.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa